



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Despacho (extracto) n.º 9177/2008

Por meu despacho de 07 de Março de 2008:

Promovidos, na sequência de concurso interno de acesso geral, à categoria de técnico superior de 1ª classe, de nomeação definitiva, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (Sede), os seguintes funcionários:

Hélder Rodrigo Pires Gonçalves dos Santos;
Paulo Manuel Teixeira dos Ramos Costa;
Pedro Miguel Ferreira da Fonseca;
António José Sequeira dos Santos.

10 de Março de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Márcia Vala*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 2223/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 943/08.3TB AVR

Devedor: Electrisan — Instalações Eléctricas, Lda.
Efectivo Com. Credores: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Aveiro, 1.º Juízo Cível de Aveiro, no dia 13-03-2008, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Electrisan — Instalações Eléctricas, Lda., NIF — 504921355, Endereço: Rua da Infância 22, Taboeira, 3800-056 Aveiro com sede na morada indicada.

Aos sócios — gerentes da devedora — Eduardo Rodrigues de Sousa, B.I. 04770717 e esposa, Maria Aldina Ferreira dos Santos Sousa — ambos residentes na Rua da Infância 22, Taboeira, 3800-056 Aveiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Américo Vieira Fernandes Grego, NIF. 131356062, Endereço: Av.º Dr. Lourenço Peixinho, n.º 110 — 3.º, Salas 2 e 3, Apartado 700 em 3800 — 159 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm êditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

14 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa Dias de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Luz Gorete Matos*.

2611100764

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2224/2008

Processo: 1810/08.6TB BRG

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 5665363

Data: 11-03-2008

Requerente: João António Silva Martins e outro

Devedor: João Vieira & Filhos, L.º

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, foi em 11/03/2008 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: João Vieira & Filhos, L.º da, número de identificação fiscal 501137750, Endereço: Travessa do Feijó, Gondizalves, 4705-205 Braga, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Com poderes exclusivos para a administração do património do devedor, ou para assistir o devedor nessa administração.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções

11 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

2611099041

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2225/2008

Processo: 9308/07.3TBBRG

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 5615145

Data: 25-02-2008

Requerente: Joaquim Alves Pereira & Filhos

Insolvente: Espaço no Horizonte — Construções e Imobiliária, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 21-02-2008, às 18,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Espaço No Horizonte — Construções e Imobiliária, L.ª, número de identificação fiscal 178025500, BI — 9199490, Endereço: Rua do Caires, n.º 10 2.º Andar Sala 9, Maximinos, 4700-207 Braga, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, NIF 179 363 476 — Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

São administradores do devedor:

Avelino Faria Fernandes, estado civil: Desconhecido, número de identificação fiscal 178025500, BI — 9199490, Endereço: Lug. Coto, Moure, 4730-300 MOURE VVD, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida, pelo que qualquer interessado tem a possibilidade de requerer o complemento da sentença depositando, para tanto, o montante necessário para garantir as custas judiciais e as dívidas da insolvência.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Vasco Moreira Jorge Soares*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva*

2611095135

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 2226/2008

Processo: 1172/07.9TBELV

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 973507

Data: 29-02-2008

Requerente: Maria João Romão Caldeira Carvajal

Insolvente: Frutas Guadalupe, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Elvas, 2.º Juízo de Elvas, no dia 27-02-2008, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Frutas Guadalupe, L.ª, número de identificação fiscal 504178296, Endereço: Rua Sítio Chancaria, 7370-000 Campo Maior com sede na morada indicada.

São gerentes da devedora: Juan Fouto Carvajal e Maria João Romão Caldeira Carvajal a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Idalina Palmira dos Santos Gonçalves, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 227, R/c, Barreiro, 2830-000 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação de 5 dias que esta se conta a partir da data da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).